Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 14/11/11, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Secretaria do COMPAC, 14/11/11.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIVISÃO DE CULTURA
Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC)
Criado pela Lei Municipal 917, de 08/04/03

~~RESOLUÇÃO COMPAC Nº 02/2009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.~~

Revogada integralmente pela Resolução nº 001/2011, de 14/11/11

~~**DECLARA TOMBAMENTO DE BEM CULTURAL QUE MENCIONA**~~

~~A presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Taiobeiras (COMPAC), no uso das suas atribuições conferidas pela legislação aplicável vigente e pelo Regimento Interno deste conselho,~~

~~CONSIDERANDO deliberação tomada pelos conselheiros do COMPAC em sessão de 29/12/09 afirmando o tombamento de bem de valor cultural no município, cuja decisão consubstancia-se, devidamente, em parecer técnico que cede os fundamentos para a deliberação;~~

~~CONSIDERANDO que o bem objeto do tombamento procedido por esta resolução tem a sua preservação embasada no interesse público por sua vinculação a fatos memoráveis da história do município;~~

~~CONSIDERANDO que a decisão proferida pelo COMPAC está no âmbito da sua competência;~~

~~CONSIDERANDO que o § 1º do art. 33 do Regimento Interno do COMPAC determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.~~

~~R E S O L V E :~~

~~**Art. 1º.** Fica declarado tombado o bem cultural denominado **MERCADO MUNICIPAL LÚCIO MIRANDA**, localizado na Av. da Liberdade, s/n, centro, Taiobeiras-MG.~~

~~**Parágrafo Único.** O tombamento de que trata o *caput* é de caráter voluntário e definitivo.~~

~~**Art. 2º.** Para a consolidação do processo de tombamento o COMPAC comunicará o fato ao Prefeito Municipal, fazendo encaminhar:~~

~~I. Cópia da Ata da sessão que deliberou sobre a matéria;~~
~~II. Cópia do parecer técnico no qual embasou o COMPAC na sua decisão;~~
~~III. Esta resolução.~~

Parágrafo Único. O COMPAC recomendará ao prefeito municipal a notificação da decisão de tombamento ao Cartório de Registro de Imóveis e ao Ministério Público da Comarca;

Art. 3º. O Chefe do Executivo Municipal procederá à homologação do tombamento através de decreto.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Taiobeiras (MG), em 29 de dezembro de 2009.

MARLENE ARAÚJO SANTOS
Presidente do COMPAC

IZABEL BATISTA MELO
Secretária do COMPAC

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.